



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI



LEI MUNICIPAL Nº 129/01
De 19 de Março de 2.001.

“INSTITUI O CONCURSO PARA ESCOLHA DO HINO, BRASÃO E DA BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vale do Anari aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica instituído o concurso para escolha do Hino, do Brasão e da Bandeira do município de Vale do Anari, o qual reger-se-á pela presente Lei.

Art. 2º O concurso para escolha do Hino, do Brasão e da Bandeira, será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEMECE, com o propósito de materializar a identificação do município, fortalecendo o espírito de união, estimulando a consciência dos munícipes.

Art. 3º Poderão inscrever-se no concurso, todo e qualquer cidadão brasileiro, com exceção dos membros da Comissão Julgadora e seus parentes em 1º e 2º grau.

Art. 4º A inscrição do concorrente e a entrega dos trabalhos serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEMECE, até o dia 20 de Maio de 2.001.

Parágrafo Único – Os concorrentes de outros municípios, poderão enviar seus trabalhos pelo correio considerando-se como data de entrega a data do carimbo de recebimento da agência do Correio de Vale do Anari, no envelope.

Art 5º No momento da entrega dos trabalhos no local acima citado, o candidato receberá um comprovante de entrega.

Art. 6º Os concorrentes deverão apresentar seus trabalhos em papel sulfite tamanho 215 X 325 mm, sendo que o Hino deverá ser apresentado datilografado ou digitado e gravado em fita cassete.

Art. 7º As descrições dos desenhos, se houver, deverão constar em folhas separadas.

Art. 8º Os desenhos deverão ser feitos em folhas separadas e entregues no mesmo envelope, juntamente com as descrições e o envelope contendo os dados de identificação do concorrente.



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI



Art. 9º Na folha dos desenhos e das descrições não deve ser colocado o nome do concorrente e sim o pseudônimo.

Art. 10 Em envelope menor, juntamente com os desenhos, deverá ser colocado uma folha de papel com os seguintes dados: Nome do concorrente, Pseudônimo e endereço.

Art. 11 O candidato poderá concorrer com 02 (dois) símbolos.

Art. 12 Cada candidato poderá concorrer com, no máximo, três modelos de cada símbolo.

Art. 13 As cores dos modelos adotados serão as cores da Bandeira do Estado de Rondônia e/ou Brasil.

Art. 14 Os modelos apresentados passarão a ser propriedade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 15 A Comissão Julgadora se reserva o direito de não classificar nenhum trabalho se os mesmos não atingirem o objetivo apresentado.

Art. 16 Caso ocorra o previsto no Art. 15, novo concurso deverá ser lançado.

Art. 17 As inscrições estarão abertas a partir do dia 20 de Março de 2001, com encerramento às 13:00 horas do dia 20 de Maio de 2001.

Art. 18 A Comissão Julgadora será composta de 07 (sete) membros, sendo 04 (quatro) membros indicados pelo Poder Legislativo Municipal, e 03 (três) membros indicados pelo Poder Executivo Municipal, dentre cidadãos idôneos e empenhados no desenvolvimento cultural do Município.

Art. 19 Não poderão participar da Comissão Julgadora funcionários organizadores do Concurso, concorrentes e pessoas com até 2º grau de parentesco.

Art. 20 A Comissão Julgadora reunir-se-á para julgamento dos trabalhos no dia 21 de Maio de 2001, a partir das 14:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, publicando em seguida o resultado.

Art. 21 Durante o julgamento, somente a Comissão Organizadora e a Comissão Julgadora permanecerão na sala onde estarão expostos os trabalhos.

Art. 22 Após o julgamento, os trabalhos permanecerão expostos durante 10 (dez) dias para visitação pública.

Art. 23 A Comissão Julgadora terá plena autonomia de julgamento e de sua decisão não caberá recursos.

Art. 24 A Prefeitura Municipal de Vale do Anari, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, oferecerá a importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) pelo desenho da Bandeira, R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para o desenho do Brasão e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o Hino do Município, classificados em 1º Lugar de cada categoria.

Art. 25 Os prêmios serão entregues com adequada solenidade, no dia 22 de Junho de 2001, em sessão solene da Câmara Municipal, realizada na Escola Municipal Darci Ribeiro.



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI



Art. 26 Ao inscrever-se no concurso o concorrente estará automaticamente aceitando os regulamentos constantes na presente Lei, bem como o regulamento a ser baixado por ato do Executivo.

Art. 27 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 068/99, de 10 de Agosto de 1.999.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2.001.


Edmilson Maturana da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO ATRIO DA
PREFEITURA E CÂMARA
MUNICIPAL, CONF. ART. 89
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
EM 19/03/2001


Marivone Lopes Silva
SEC. GABINETE
DEC 453/GP/2001